**REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS**

**DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CAPÍTULO I**

**Do Temário e da Organização**

Art. 1º A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e realizada em 14 de dezembro de 2022

Art. 2º A 2ª Conferência Municipal foi convocada pelo Decreto Nº 2.925/2022, de 07 de dezembro de 2022, assinado, conjuntamente, pelo Prefeito e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3° - A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema central: **“**A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade” e, realizará os debates e elaboração de propostas a partir dos seguintes eixos temáticos:

1. EIXO TEMÁTICO 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.
2. EIXO TEMÁTICO 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid 19.
3. II.EIXO TEMÁTICO 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia.
4. EIXO TEMÁTICO 4: Participação da Sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico.
5. EIXO TEMÁTICO 5: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e pós-pandemia de Covid 19.

Art. 4º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se em instância máxima de participação da sociedade civil e governo, com a finalidade de mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

Art. 5º A Conferência Municipal terá como Objetivo geral: Promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual/Distrito Federal e nacional para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal terá como Objetivos específicos:

1. Identificar os desafios a serem enfrentados durante e após a pandemia de Covid-19;
2. Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;
3. Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
4. Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia de Covid-19;
5. Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia de Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
6. Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinados às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos das crianças e dos adolescentes, considerando os reflexos da pandemia de Covid-19;
7. Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e póspandemia.

**CAPÍTULO II**

**Da Palestra**

Art. 6º A palestra terá por finalidade promover o aprofundamento do debate Tema: **“**A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”, com vistas a subsidiar os participantes no debate e elaboração de propostas.

Art. 7º A palestra contará com expositor para discorrer sobre o temário, que disporá de até 60 minutos para sua apresentação.

Art. 8º A palestra terá a colaboração de um Coordenador de Mesa, indicado pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 9º As perguntas dos participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas ao Coordenador da Mesa.

**Capítulo III**

**Dos Participantes**

Artigo 10. Poderão se inscrever como participantes da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente todas as pessoas, Instituições e Movimentos Sociais interessados na elaboração e implantação da política de atendimento à criança e adolescente no Município, na condição de:

1. Delegados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz e voto;
2. Convidados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz;
3. Observadores, desde que devidamente credenciados, com direito a voz;

Parágrafo Único: são delegados natos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselheiros Tutelares; Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Juiz da Infância e da Juventude e, o Promotor da Infância e da Juventude.

Art. 11. O credenciamento dos participantes da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será efetuado no dia 14 de dezembro de 2022 das 7h30min às 8h00min.

**CAPITULO III**

**Da elaboração das propostas**

Art. 12. O processo de debate e elaboração das propostas serão realizadas em plenário, de forma que todos os participantes/delegados possam debater e sugerir sobre o conteúdo das propostas em todos os eixos.

Art. 13. As propostas elaboradas por eixo deverão ser submetidas a aprovação pela plenária final da Conferência.

**CAPÍTULO VI**

**Da Plenária Final**

Artigo 14. A plenária final da 2ª Conferência Municipal terá os seguintes objetivos:

1. Leitura e aprovação das propostas elaboradas pelos eixos estabelecidos no artigo 3º deste regimento interno;
2. Leitura e votação de moções encaminhadas pelos delegados e participantes;
3. Eleição dos Delegados para participar de Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**SEÇÃO I**

**Da eleição dos Delegados**

Art. 15. Poderão ser candidatos a Delegados para a 2ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, os participantes elencados no artigo 6º deste Regimento.

Parágrafo Único - Os candidatos a Delegados deverão apresentar documento de identificação oficial.

§1ºOs candidatos serão eleitos por aclamação da maioria simples dos delegados e proclamados pela mesa coordenadora.

§2º A escolha dos delegados titulares/suplentes Adultos e Adolescentes para participar na Conferência Estadual obedecerá as orientações do CONANDA e CEDCA, sendo um total de 3 (três) delegados efetivos e outros 3 (três) suplentes.

**SEÇÃO II**

**Das Moções**

Art. 16. As moções deverão ser apresentadas à Mesa Diretora, no mesmo prazo concedido para a apresentação de destaques.

Art. 17. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos participantes.

**CAPÍTULO V**

**Das Disposições Gerais**

Art. 18. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora.

Parágrafo Único - Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 20. O presente Regimento entrará em vigor após a sua publicação.

**Catanduvas - SC, 07 de dezembro de 2022.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DANIELA LUIZA MIOTTO**

**Presidente do CMDCA**